



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.327/2003

CONCEDE À PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Direito Real de Uso sobre imóvel integrante do Patrimônio do Município, à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, entidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.398.749/0023-23.

Art. 2º - O terreno objeto da presente concessão é o lote n.º 01, localizado na rua 17/29, no bairro Guaribas, nesta cidade, atual rua Flávia Nunes Ferreira, no bairro Primavera, Registro Geral, Matrícula n.º 43.979, Ficha 1, do Cartório do 1º Ofício deste Município, conforme Certidão de Registro de 28 de abril de 1998, contendo os seguintes limites e confrontações:

Frente: medindo 56,00 metros, com a rua 17/29, atual rua Flávia Nunes Ferreira;

Fundo: medindo 56,70 metros, confrontando-se com o Sr. Antônio Romualdo;

Lado Direito: medindo 18,20 metros, confrontando-se com o lote n.º 02, do mesmo desmembramento;

Lado Esquerdo: medindo 25,00 metros, confrontando-se com o lote de n.º 06 da Quadra "F" do Loteamento Clemontânea II;

Área: 1.365,95m² (um mil, trezentos e sessenta e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados).

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão terá como destinação específica a construção do Templo Cristão Católico, dependências afins e apoio para atendimento social.

§ 1º - A concessionária usará o máximo de 50% (cinquenta por cento) da área total de que trata o artigo 2º desta Lei para edificações.

§ 2º - A área não edificada será preservada, e será objeto de tratamento urbanístico, às expensas da concessionária, à propiciar área de convivência comunitária.

(Handwritten signature and initials)



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 4º - A concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º desta Lei;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 12 de novembro de 2003.

Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita

Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2003.

Márcio Nunes de Albuquerque
Diretor do Deptº Administrativo